

~~Valdemir de Souza Jr.~~
~~Valdemir de Souza Jr.~~
~~Deputado Municipal~~

~~Stina Aparecida de Paula~~
~~Stina Aparecida de Paula~~
~~Secretária Executiva~~

Lei complementar nº 001/93

ESTABELECE E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO
 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS

O Pov do Município de Bom gaudim de Minas, por seus representantes decreta e eu Deputado Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado os dispositivos estabelecidos nos artigos 233 combinados com o artigo 6º e seus incisos dos atos das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município e atende às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.112/90.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo diretrizes quando isto se fizer necessário;

III - Convocar a Conferência Mun-

municipal de saúde, aprovando sua organização e normas de funcionamento;

IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade através do órgão específico do órgão Municipal de Saúde;

V - Aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI - Interfiliar-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estaduais e federal do governo;

VII - Acompanhar, fiscalizar a programação e execução orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes da sociedade.

I - O Conselho Municipal de Saúde é formado de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 efetivos e 12 suplentes, assim distribuídos:

a) - 06 (seis) membros serão representados pela "População usuária dos serviços de saúde", "Representantes de Entidades da Sociedade Civil";

b) - 02 (dois) "Representantes dos Trabalhadores de Saúde";

c) - 02 (dois) "Membros indicados pelo

Poder Executivo,

d) - 01 (um) "Representante dos Prestadores de Serviços na área de saúde";

e) - 01 (um) "Representante do governo".

Art. 4º - O poder executivo indicará os membros efetivos e seus suplentes a que se refere a alínea "b".

Art. 5º - Os membros efetivos e seus suplentes a que se refere o art. 3º, alínea "a" serão indicados no âmbito de cada representatividade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde é o Coordenador do Dígito Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre os membros efetivos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão nenhum tipo de gratificação ou remuneração.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano.

III - O disposto no inciso supra se dará no próprio Conselho o qual julgará a representação contra o membro acusado e para a sua destituição serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros ef-

tivos do Conselho.

IV - Os membros do Conselho terão acesso a toda documentação da área de saúde, bem como a toda repartição ligada à área, devendo, no entanto, respeitar as normas de segurança do serviço.

V - O acesso a que se refere o inciso anterior, só se dará com autorização assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º - O Órgão Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais de um período.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde, deverá elaborar e aprovar em Assembleia Geral seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12º - O Prefeito Municipal baixará portaria nomeando os membros do C.M.S., não podendo recusar os nomes indicados por cada segmento representado no mesmo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
de Minas, 13 de agosto de 1993.

Valdeuiz de Paula
Valdeuiz de Paula Nunes
Deputado Municipal

Stímia Aparecida de Paula
Stímia Aparecida de Paula
Secretária Executiva